GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-002022.989.22-2
Órgão: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC**.**
Vinculação: Secretaria da Justiça e Cidadania.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.
Responsável(is): Fernando José da Costa (Secretário de Justiça e Cidadania[1], respondendo pelo expediente da Superintendência), Juliana Lugani Pinto (Chefe de Gabinete) e Priscila Tamanaha (Chefe de Gabinete substituta[2]).

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. DESAJUSTES DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DE REPASSES ESTADUAIS. DETERMINAÇÃO. FALHAS DE MENOR ENVERGADURA SANEADAS OU PASSÍVEIS DE AJUSTE. RECOMENDAÇÕES. CUMPRIMENTO DOS FINS ESTABELECIDOS. REGULARIDADE DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS. ESTABILIDADE DA DÍVIDA. ADEQUAÇÃO DA CONTABILIDADE. BOA ORDEM DO QUADRO DE PESSOAL, DAS ADMISSÕES, DAS REMUNERAÇÕES E DOS ENCARGOS INCORRIDOS. LIBERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS E ALMOXARIFADOS. QUITAÇÃO DOS DIRIGENTES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, das Contas de 2022 do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, com consequente quitação dos dirigentes, a teor do que dispõe o artigo 35 da referida lei complementar, e liberação

[1]) O cargo de Superintendente do IMESC permaneceu vago no exercício de 2022, respondendo pelo expediente da Superintendência da Autarquia o então Secretário da Justiça e Cidadania, Sr. Fernando José da Costa.

[2]) Períodos: de 03/01 a 17/01; e de 16/11 a 30/11/2022.

dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos moldes do artigo 50 do mesmo diploma legal, sem embargo das orientações, recomendações e determinações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator